

SILVINO SINALIZAÇÕES

TV. JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB.
ITABAIANA – SE. CNPJ: 17.176.543/0001-67

428
Puf

CONTRARRAZÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO

À

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT) - ITABAIANA/SE
Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2022

A Empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ 17.176.543/0001-67, com sede na Trav. João Paes da Costa, nº 95, Garagem "A", Bairro: Rotary Club, na Cidade de Itabaiana – SE, CEP: 49506-249, Tel. (79) 99929-1071, E-mail: silvino.sinalizacoes@hotmail.com, por Representante Legal, Manoel Silvino de Oliveira, RG: 698.482 SSP-SE, CPF: 312.507.345-68, participante do Pregão em epígrafe, vem com o habitual respeito, apresentar Contrarrazões – Recurso Administrativo pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII de art. 4º da lei 10.520, cabe recurso administrativa no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto dentro do prazo previsto, esta vem apresentar suas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL; E DE DISPOSITIVOS AUXILIARES NA MALHA VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, declarada vencedora e habilitada, detentora da proposta mais vantajosa para à Administração e que cumpriu com todas as normas do edital da licitação, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da correta decisão desta douta pregoeira, mas conforme será exposto a seguir, o argumento em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a declaração que a documentação apresentada pela recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

SILVINO SINALIZAÇÕES

MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.176.543/0001-67

TRAVESSA JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB, ITABAIANA – SE, CEP: 49.506-249

MÓVEL: (79) 9 9929-1071; CORREIO ELETRÔNICO: silvino.sinalizacoes@hotmail.com

SILVINO SINALIZAÇÕES

TV. JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB.
ITABAIANA – SE. CNPJ: 17.176.543/0001-67

429
Duf

Em uma tentativa frustrada, em inabilitar a Recorrida, em resumo a recorrente alega o seguinte:

"No item que se refere a Habilitação técnica diz que tem que ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional e EQUIVALENTE OU SUPERIOR, o que não se aplica ao atestado fornecido pelo concorrente uma vez que apresentou um atestado cujo valor, com certeza não é compatível à quantidade pedida no presente Certame. um Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) jamais poderá ser comparado a um Valor de R\$ 1.154.669,00"

A recorrente insurge contra a documentação da empresa vencedora e habilitada MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, que o atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível com o objeto licitado.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o descontentamento da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face à obstinação, como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra o desconhecimento da documentação prevista no edital como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

A argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

O item a que se refere a Recorrente em momento algum fala-se de quantidades referente a valores.

Do total atendimento a Capacidade Técnica exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta Douta Pregoeira deve se referir à habilitação Técnica da empresa para executar o contrato.

A Empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, está em atividade desde 2012 em especial à sinalização viária, horizontal e vertical, que cumpre com seus deveres e obrigações e dispõe de equipamentos próprios de última geração para sinalização horizontal, como também uma fábrica de placas e dispositivos auxiliares para sinalização viária de trânsito que atendem todas as normas NBR/ABNT e de uma equipe de profissionais qualificados, com muitos serviços prestados para vários Órgãos e entidades inclusive para o órgão licitante desse Pregão, onde a Empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME foi vencedora e firmado o contrato nº 003/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 004/2020, Ata de Registro nº 006/2020, Pregão esse com Objeto idêntico ao licitado neste Pregão e todos os serviços solicitados foram executados satisfatoriamente dentro dos padrões e prazos previsto, com qualidade Técnica reconhecida pelos seus respectivos contratantes e que cumpriu com todas as normas do edital, inclusive com a devida qualificação técnica e econômica financeira

a) Alvará compatível com o objeto licitado

SILVINO SINALIZAÇÕES

MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.176.543/0001-67

TRAVESSA JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB, ITABAIANA – SE, CEP: 49.506-249

MÓVEL: (79) 9 9929-1071; CORREIO ELETRÔNICO: silvino.sinalizacoes@hotmail.com

SILVINO SINALIZAÇÕES

TV. JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB.
ITABAIANA – SE. CNPJ: 17.176.543/0001-67

430


- b) Registro da empresa no Crea, comprovando o vínculo do seu Responsável Técnico
- c) Registro no CREA do Responsável Técnico de nível Superior
- d) CAT acompanhada de Atestado de capacidade técnica do Responsável Técnico compatível com o objeto licitado que é Registro de preços para serviço de sinalização horizontal e vertical
- e) Declaração de aparelhamento com relação de equipamentos e equipe técnica responsável pelos serviços
- f) Atestado de visita técnica
- g) Certidão negativa de falência
- h) Balanço patrimonial onde comprova boa situação financeira dentro das exigências editalícias

Item 16.12

b.1) A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: **Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).**

b.1.1) Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP} \geq 1$$

PC + ELP

Onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

PC

Onde: **ILC** = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

a) **PC** = Passivo Circulante

b) **b.4) Capital Social**, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital – **R\$ 82.645,40 (oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31, §§2º e 3º da Lei nº 8.666/93).

segue em anexo documentos complementares à aqueles exigidos e já enviados que comprovam a qualificação técnica da empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME

A lei das licitações quando trata dos recursos, concede a autoridade que praticou o ato recorrida à oportunidade de reconsiderar, ou não da sua inicial decisão

Quando do julgamento das propostas e também da habilitação, o pregoeiro junto com sua equipe de apoio devem-se ater, única e exclusivamente aos termos do edital da licitação (lei 10.520/02 subsidiada pela lei 8.666/93, lei 123/06 atualizadas e decreto municipal 105/2016)

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SILVINO SINALIZAÇÕES

MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.176.543/0001-67

TRAVESSA JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB, ITABAIANA – SE, CEP: 49.506-249

MÓVEL: (79) 9 9929-1071; CORREIO ELETRÔNICO: silvino.sinalizacoes@hotmail.com

SILVINO SINALIZAÇÕES

TV. JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB.
ITABAIANA - SE. CNPJ: 17.176.543/0001-67

431
Raf

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

No entanto em grau de recurso, a posição do julgador deve ser teleológica, impondo-se como primazia o princípio da competitividade, de sorte a ampliar entre os participantes na demonstração efetiva de suas propostas, e não por exigências descabidas, ou que não se contenham nos exatos termos da legislação da licitação, venha a motivar a inabilitação de empresas que podem vir a apresentar propostas vantajosas para a Administração Pública.

A nova filosofia das licitações demonstra por exemplo, no pregão, a valorização das propostas, posto que se abra inicialmente, e somente da empresa classificada em primeiro lugar é que se abra a documentação de habilitação.

Afora esses ditames, é singular que os decretos regulamentares dessa notável modalidade de licitação determinem que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

A sistemática adotada pela lei 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração, deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimentos, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado

Como se sabe a planilha de custos funciona como parâmetro para que a administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis

SILVINO SINALIZAÇÕES

MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 17.176.543/0001-67

TRAVESSA JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB, ITABAIANA - SE, CEP: 49.506-249

MÓVEL: (79) 9 9929-1071; CORREIO ELETRÔNICO: silvino.sinalizacoes@hotmail.com

SILVINO SINALIZAÇÕES

TV. JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB.
ITABAIANA – SE. CNPJ: 17.176.543/0001-67

432
@rfa

interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

Podendo desclassificar-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a Administração selecionar a oferta que for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador

No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da empresa Manoel Silvino de Oliveira ME, torna-se prejudicial ao certame licitatório.

A primária decisão da comissão de licitação ter-se fundamentado para habilitar a empresa Manoel Silvino de Oliveira ME, porque as exigências do edital tem como objetivo preservar e proteger o interesse público e que não cause danos nem prejuízos, portanto, não houve danos e nem prejuízos e que atendeu a todas as exigências do edital.

A preservação e proteção do interesse público é o objetivo maior da administração, portanto, motiva essa razão para manter o resultado do certame.

Assim, não merece prosperar a alegação da recorrente, visto que a empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, foi a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração e que atendeu todas as normas editalícias e diante do exposto, tendo em vista os documentos anexados nos autos que comprovam sua qualificação técnica compatível com o objeto licitado, em estrita observância aos termos da lei 8.666/93 e visando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e da supremacia do interesse público, a Douta Pregoeira mantenha a decisão acertada que declarou habilitada a empresa Manoel Silvino de Oliveira ME.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja completamente indeferido o recurso proposto pela empresa DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI, em função de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a Empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, vencedora e habilitada no certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto solicitado

Termos em que pede deferimento



Documento assinado digitalmente

Manoel Silvino de Oliveira

Data: 11/04/2022 11:40:10-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Itabaiana 07 de abril de 2022

Manoel Silvino de Oliveira
Representante legal
RG 698.482-SSP-SE, CPF 312.507.345-6

SILVINO SINALIZAÇÕES

MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.176.543/0001-67

TRAVESSA JOÃO PAES DA COSTA, 95, GARAGEM "A", BAIRRO ROTARY CLUB, ITABAIANA – SE, CEP: 49.506-249

MÓVEL: (79) 9 9929-1071; CORREIO ELETRÔNICO: silvino.sinalizacoes@hotmail.com